

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**HISTÓRIA DO DIREITO II**

PARTE ESPECIAL: A CONDIÇÃO JURÍDICA DA MULHER  
Profa. Maria Cristina Carmignani

**1) BRASIL- COLÔNIA**

Ordenações do Reino de Portugal :

- As mulheres não podiam fiar, nem obrigar-se por outra pessoa: seriam relevadas de tal obrigação (Manuelinas, Liv. 4, Tit. 12) = Benefício do Veleiano (Senatus-Consulto).
- Com relação às viúvas, para evitar o desbarato de seus bens, previam as Ordenações a sua entrega a um curador para administrá-los, com o propósito de “suprir a míngua” (Afonsinas Liv. 4, 15; Manuelinas Liv. 4, 10) ou “fraqueza do entender delas” (Filipinas Liv. 4, 107).
- Possibilidade do marido de castigar a sua mulher. (Filipinas Liv. 5, Tít. 36, I; Manuelinas Liv. 5, Tít. 11, 3).
- Concessão legal de determinados direitos
- “...porque muitas vezes acontece que as mulheres, por medo ou reverença dos maridos, deixam caladamente algumas cousas passar, por não ousarem contradizelo, receando alguns escândalos e perigos que lhes...poderiam vir” (.Afonsinas Liv. 4, Tit. 11, n.7; Manuelinas. Liv. 4, Tit. 6, pr.; Filipinas Liv. 4, Tit. 48, pr.)

**2) APÓS A INDEPENDÊNCIA**

- Mantidas as Ordenações Filipinas, Leis, resoluções, decretos e alvarás promulgados pelos reis portugueses, na parte em que não foram revogados, enquanto não se organizassem novos Códigos.
- Consolidação das Leis Civis (1.858)

- Código Comercial (arts. 29 e 124);
- Regulamento 737 (25/11/1850)
- Constituição do Império (1.824)
- Código Eleitoral de 1932 - sufrágio feminino.
- Em 30 de novembro de 1.955 o Brasil ratificou convenção internacional a respeito dos direitos políticos da mulher.

### **3) Código Civil de 1.916**

- Ampliação da idade para o casamento - (art. 183, XII);
- Chefia da sociedade conjugal (art. 233)
- A mulher casada era considerada relativamente incapaz enquanto subsistisse a sociedade conjugal. (inciso II, art. 6º.)
- Proibia a mulher de aceitar tutela, curatela ou outro múnus público, exercer profissão, contrair obrigações que pudessem importar em alheação de bens do casal, aceitar mandato (arts. 242/247).
- Pátrio Poder (arts. 233/380).

### **4) Estatuto da Mulher Casada (lei 4.121 – 27 de agosto de 1.962)**

- Trouxe alterações de maior significado, aproximando a mulher, praticamente, da equiparação

### **5) Constituição da República de 1.988**

- Artigo 5º inciso I - igualdade entre homens e mulheres;
- Artigo 226, parágrafo 5º - estabelece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

### **6) Novo Código Civil**

- Substituição palavra “homem” por “ser humano”.
- Chefia da sociedade conjugal exercida igualmente pelo marido e mulher, em colaboração.
- A locução “poder familiar” substitui o “pátrio poder”, abrangendo tanto o pai quanto à mãe.